

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO CÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. E EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF n. 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF/MF nº XXX.959.465-XX, e pelo Diretor, Sr. Marcos Venícius Nascimento, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, CPF nº XXX.104.095-XX, residentes e domiciliados em Aracaju (SE) e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, na forma de seu contrato social, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxx, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do procedimento administrativo, CREDENCIAMENTO - CD nº 001/2026, homologado em xx/xx/2026, formalizado de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato prevê credenciamento de Sociedades de Advogados para prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa cível de massa e estratégico (judicial e/ou administrativa), bem como consultiva, visando a defesa e o acompanhamento de interesses do BANESE e empresas relacionadas perante o Poder Judiciário e órgãos da Administração Pública.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

§1º. A Contratada deverá observar o seguinte:

1. DA NATUREZA DA EXECUÇÃO E ESCOPO DE ATUAÇÃO

A prestação dos serviços jurídicos consiste na prática de todos os atos necessários à defesa do BANESE em todas as instâncias e tribunais.

- a) Risco do Negócio: Todos os custos relacionados à mobilização inicial, instalação de sede/filial na cidade de Aracaju/SE, contratação de pessoal, aquisição de equipamentos e softwares são de responsabilidade exclusiva da Contratada, correndo por sua conta e risco;
- b) Assunção Integral e Responsabilidade por Intimações: A responsabilidade primária de comunicação e controle de prazos é exclusiva da Sociedade de Advogados. A Contratada deve comunicar o Banco sobre qualquer ato processual independentemente de recebimento anterior ou posterior de alertas pelos sistemas internos do BANESE;
- c) Atuação Concorrente: O BANESE reserva-se a faculdade de, a qualquer tempo, intervir nos processos, peticionando ou despachando por meio de seu corpo jurídico interno.

2. DO VOLUME ESTIMADO

2.1. Da Volumetria Estimada: A definição da estratégia de distribuição e o dimensionamento da força de trabalho das Contratadas baseiam-se no volume processual aferido no período de 2025, o qual apresenta o seguinte cenário:

- a) Estoque:
 - a.1) Causas Cíveis (Polo Passivo): 5.444 processos;
 - a.2) Causas Cíveis (Polo Ativo): 7.684 processos.
- b) Média de Recebimento Mensal:
 - b.1) Causas Cíveis (Polo Passivo): 150 novos processos/mês;
 - b.2) Causas Cíveis (Polo Ativo): 180 novos processos/mês.

3. DOS PRAZOS OPERACIONAIS E COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTOS

- a) A Contratada deve realizar ajuizamentos e defesas no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da documentação, considerando o termo, sempre atrelado ao prazo processual adequado;
- b) A Contratada deve comunicar a necessidade de pagamentos decorrentes de condenações judiciais ao BANESE em até 02 (dois) dias úteis da



publicação do ato, sob pena de responsabilização por encargos moratórios;

- c) A Contratada deve comunicar em regime de urgência, decisões de obrigações de fazer ou condenações imediatas devem conter a análise de efeito sobre o objeto do processo, especialmente sobre contratos debatidos, sendo responsabilidade da Contratada informar sobre manutenções ou revogações de efeitos anteriores;
- d) A Contratada deve efetuar e manter o cadastro de andamentos e upload de peças no sistema do BANESE, fazendo-os em até 02 (dois) dias úteis.

4. DA SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS E PROVAS

- a) A Contratada deve solicitar subsídios via sistema com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do prazo fatal. A ausência de solicitação tempestiva impede a alegação de falta de suporte do Banco para justificar falhas na defesa.

5. DA GESTÃO DE RISCO E AUDITORIA (CPC 25)

- a) A Contratada é responsável direta pela avaliação da probabilidade de perda (Remota, Possível ou Provável) no ato da entrada de cada processo, devendo proceder com a sua revisão periódica **conforme os prazos fixados no indicador de Classificação de Risco de SLA e SPI, constantes no do Apêndice “B” deste ajuste**;
- b) A Contratada deve prestar atendimento imediato às requisições de Auditorias e Órgãos Reguladores.

6. DA GESTÃO FINANCEIRA, RESSARCIMENTOS E CARTA DE GLOSA

- a) Alvarás e Honorários: Honorários contratuais somente serão pagos se, no despacho do alvará, constar a reserva percentual em favor do escritório. Caso contrário, o pagamento seguirá o fluxo administrativo regular.
- b) Responsabilidade por Bloqueios e Multas: A ocorrência de bloqueios de ativos (SISBAJUD), pagamento de multas processuais ou honorários sucumbenciais desmotivados (decorrentes de erro ou desídia da banca) deverão ser integralmente ressarcidos pela Contratada.
- c) Rito do Ressarcimento (Carta de Glosa): Havendo necessidade de ressarcimento por prejuízos causados pela banca, o BANESE emitirá uma Carta de Glosa motivada, cujo rito de processamento, contraditório e prazos de defesa deverão seguir **estritamente os ditames estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Sistema de Pontuação de Ineficiência (SPI), constantes no Apêndice “B” deste ajuste**.

7. DA TRANSIÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E MOBILIDADE DO ACERVO

- a) Não há hipótese de manutenção obrigatória das causas durante as renovações. O Banco pode redistribuir o acervo a qualquer momento;
- b) Em caso de encerramento, a Contratada manterá o patrocínio diligente por até 60 (sessenta) dias, cooperando com a transição.

8. DO ZELO REPUTACIONAL E ÉTICO

- a) A Contratada deve zelar pela imagem institucional do BANESE, sendo vedadas condutas que gerem exposição negativa ou danos reputacionais à marca da Instituição.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DE CAUSAS

- a) A lista de classificação (resultante da ordem de credenciamento - definida por meio de sorteio) é a que será utilizada, de forma estrita e vinculante, para fins de distribuição sistêmica dos processos entre as sociedades de advogados contratadas;
- b) Excepcionalmente à referida ordem da lista de sorteio, o BANESE poderá direcionar determinada causa por critério de prevenção (processos ativos da mesma parte ex-adversa) ou por critério de especialidade / notória especialização da Sociedade contratada, mediante ato formal e motivado da Área Jurídica Cível / Superintendência Jurídica;
 - b.1.) Para fins de motivação do ato de direcionamento por especialidade, a Área Requisitante deverá demonstrar, cumulativa ou alternativamente:
 - i. A complexidade singular da causa ou a especificidade de temas cíveis estratégicos; Necessidade de agrupamento de causas por similaridade a propor defesa, sendo elegível um escritório específico para condução;
 - ii. O elevado risco financeiro ou reputacional para a instituição caso a ação seja conduzida sem a expertise técnica diferenciada exigida para o caso;
 - iii. Anexação de prova documental de aptidão técnica, tais como: decisões transitadas em julgado em processos sobre o mesmo tema patrocinados pela Sociedade de Advogados, ou histórico de condução bem-sucedida na fase de conhecimento em ações que migrarem para a fase executiva.
- c) O BANESE reserva-se o direito de avocar ou redistribuir o acervo, sempre que imperativos de conveniência administrativa, estratégia,

reestruturação interna ou necessidade de equalização de volume processual assim o exigirem.

d) Fica expressamente estabelecido que a contratação via este credenciamento não impõe ao BANESE qualquer obrigação de redistribuição imediata ou de manutenção compulsória do acervo de processos já sob o patrocínio de Sociedades de Advogados que eventualmente venham a renovar o vínculo com a instituição por meio deste novo certame.

d.1) A decisão sobre a permanência, migração ou redistribuição do estoque processual existente será definida pela Superintendência Jurídica do BANESE em momento oportuno, podendo ocorrer, inclusive, no decorrer da execução contratual, pautando-se exclusivamente por critérios de oportunidade, conveniência e estratégia do Banco.

d.2) As Sociedades de Advogados declaram-se, desde já, cientes e concordes com tal prerrogativa institucional, renunciando a qualquer pleito de exclusividade ou manutenção de acervo baseada em contratos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

O BANESE efetuará o recebimento do objeto/serviço, observadas as condições e os procedimentos a seguir:

§1º. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato;

§2º. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, a CONTRATADA será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BANESE;

§3º. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo Banco, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade dos bens;

§4º. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo BANCO, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade;

§5º. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato o BANCO receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias



úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

§6º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

§7º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO, HONORÁRIOS, RESSARCIMENTO E REEMBOLSO DE TERCEIROS:

§1º. Pela contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA observando as regras do Apêndice “A” - REGRAS DE REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO E TABELA DE HONORÁRIOS e demais pontos conforme descrito abaixo:

§2º. DO RESSARCIMENTO/REEMBOLSO:

- a) O valor total estimado para o ressarcimento/reembolso das despesas, no período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 173.567,99 (cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) para todos os Contratos derivados deste Credenciamento; *(Alterado conforme ERRATA 1)*;
- b) Para deslocamentos terrestres às comarcas do interior do Estado de Sergipe, adotar-se-á Tabela Fixa de Quilometragem presente no anexo Regras de Remuneração, Faturamento e Tabela de Honorários, dispensando-se a apresentação de notas fiscais de combustível, sendo o valor calculado com base na distância de ida e volta e no valor de referência por quilômetro vigente à época, nos mesmos moldes adotados historicamente pelo Banco;
- c) É vedada a inclusão de despesas reembolsáveis na mesma Nota Fiscal de Serviços referente ao pagamento de honorários por atos processuais. O reembolso deverá ser faturado em documento apartado, acompanhado dos respectivos comprovantes (quando passagens e hospedagem) ou atesto do ato (quando quilometragem);
- d) As custas processuais iniciais, emolumentos cartorários e taxas com valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) deverão ser recolhidas de imediato pela Contratada para evitar perda de prazos, sendo o valor integralmente reembolsado junto ao faturamento mensal.

§3º. Havendo erro na fatura apresentada, esta será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição. Neste caso, fica



automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, contados da reapresentação da fatura corrigida;

§4º. As faturas/notas fiscais deverão conter o número do contrato ou do pedido de compra, o objeto contratado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA;

§5º. Todos os pagamentos serão realizados em conta corrente mantida pela CONTRATADA no BANESE, após aceite/autorização formal da CONTRATANTE;

§6º. Na impossibilidade de manutenção de conta corrente no BANESE, e mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, os respectivos créditos estarão disponíveis:

- a) Através de Boleto de Compensação Bancária ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para contas mantidas pela CONTRATADA em outras instituições financeiras, sendo realizado o respectivo desconto da tarifa bancária. Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/2010, que regulamenta a cobrança de serviços bancários, os valores das tarifas estarão disponibilizados no portal da instituição financeira na internet.

§10. Nos preços dos serviços apresentando pela CONTRATADA, deverão estar inclusos todos os custos diretos e/ou indiretos relativos ao objeto deste Contrato, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

§11. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e/ou prestação dos serviços e demais obrigações decorrentes do contrato;

§12. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato;

§13. O pagamento fica condicionado à lavratura dos Termos de Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO, na forma estabelecida no artigo 181 do RILC;

§14. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE constante no preâmbulo deste Contrato, acompanhadas das certidões negativas relativas à regularidade fiscal;

§15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;



§16. Fatura ou Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos produtos/serviços recebidos ou executados e/ou eventuais multas ou sanções contratuais aplicadas, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

§17. Demais pontos, vide Apêndice “A” - Regras de Remuneração, Faturamento e Tabela de Honorários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, SLA/SPI:

§1º. A prestação de serviços advocatícios compreenderá a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia de massa e estratégica na área cível, nos polos ativo e passivo, englobando as seguintes entregas e atividades finalísticas:

1. Atuação Contenciosa Judicial

a) Patrocínio Processual: Elaboração, redação e protocolo de todas as peças processuais necessárias ao impulsionamento e à defesa do processo em todas as suas fases (ex: petições iniciais, contestações, réplicas, alegações finais, manifestações, embargos à execução/monitória, incidentes processuais);

b) Atuação Recursal: Confeção e interposição tempestiva de todos os recursos cabíveis (apelações, agravos, embargos de declaração), bem como de contrarrazões, englobando a atuação em todos os graus de jurisdição (Juizados Especiais, Turmas Recursais, Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores);

c) Participação em Audiências e Julgamentos: Comparecimento e representação técnica em audiências de conciliação, instrução e julgamento, bem como a elaboração de memoriais e a realização de sustentação oral em sessões de julgamento colegiado, quando recomendável à defesa dos interesses do BANESE;

d) Atuação em Recuperações Judiciais e Falências: Habilitação, divergência e impugnação de créditos, análise de Planos de Recuperação Judicial (PRJ), acompanhamento de incidentes e representação técnica ativa do Banco em Assembleias Gerais de Credores (AGC), visando a proteção e a maximização da recuperação dos ativos da instituição;

e) Gestão de Cumprimentos de Sentença e Execuções: Adoção de medidas constritivas para a recuperação de crédito (ex: pedidos de bloqueio Sisbajud, Renajud, penhoras), bem como a atuação defensiva contra execuções, incluindo o requerimento tempestivo para expedição de guias de pagamento ou alvarás de levantamento;

f) Negociação Judicial: Análise de viabilidade, elaboração e formalização de propostas de acordo, em estrita obediência às políticas de conciliação e alçadas financeiras predefinidas pelo Banco.

2. Atuação Contenciosa Administrativa e Investigativa

a) Defesa Institucional: Elaboração de defesas escritas e representação técnica do BANESE em procedimentos preparatórios, inquéritos civis,

reclamações e autos de infração perante órgãos de proteção ao consumidor (PROCONs), Ministério Público (Estadual e Federal), Defensoria Pública, Conselhos de Classe e entes da Administração Pública;

b) Acompanhamento de Diligências e Oitivas: Comparecimento físico e assistência jurídica imediata a prepostos, gerentes e diretores do Banco em oitivas, depoimentos, reuniões de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e diligências perante Delegacias de Polícia e demais órgãos investigativos;

3. Atuação Consultiva e Gestão de Risco Processual

a) Elaboração de Pareceres: Redação de notas técnicas, pareceres e opiniões legais sobre casos concretos judiciais ou administrativos, visando mitigar riscos e orientar as áreas de negócio e agências do BANESE;

b) Atualização de Contingenciamento (CPC 25): Análise continuada e emissão de prognóstico de risco de perda (Probabilidade: Provável, Possível ou Remoto) para cada ação patrocinada, fornecendo os subsídios técnico-jurídicos para a provisão contábil do Banco.

§2º. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - SLA E DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DE INEFICIÊNCIA - SPI

a) A execução dos serviços será regida por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), que estabelece padrões objetivos de qualidade, tempestividade e resolutividade;

b) O desempenho da Contratada será mensurado pelo Sistema de Pontuação de Ineficiência (APÊNDICE - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E SISTEMA DE PONTUAÇÃO DE INEFICIÊNCIA), cujos indicadores impactarão diretamente na remuneração mensal e na manutenção do fluxo de distribuição de novas demandas;

c) Demais pontos, vide APÊNDICE “B” deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste Contrato será fiscalizado nos termos seguintes:

§1º. A gestão deste contrato ficará a cargo da Área de Compras e Contratos - ARCOOC, representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE - RILC;

§2º. A fiscalização será exercida por meio da Gestão Estratégica (SUJUR - Superintendência Jurídica) e da Fiscalização Técnica e Operacional (Gerências Demandantes: ARJUC e ARJUR), através dos seus titulares ou colaboradores que estes venham designar:



- a) SUJUR: Cabe ao Gestor a coordenação do credenciamento, deliberação sobre prorrogações, homologação do Índice de Eficiência Geral (IEG) e condução de processos punitivos ou de rescisão;
- b) ARJUC (Área Jurídica Cível): Responsável pela fiscalização técnica, distribuição e controle das demandas judiciais e administrativas de natureza cível massificada e estratégica;
- c) ARJUR (Área Jurídica de Recuperação de Ativos): Responsável pela fiscalização técnica, distribuição e controle das demandas voltadas à recuperação de créditos, execução de títulos e demais ações visando a recomposição do ativo financeiro do Banco.

§3º. O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§4º. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§6º. O fiscal deverá analisar, atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;

§10. Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da CONTRATADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;

§11. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas neste instrumento, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§12. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§13. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado;



§14. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

§15. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no contrato, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§16. A FISCALIZAÇÃO exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, de exercer sua própria fiscalização, inclusive perante terceiros, e por qualquer irregularidade que venha existir, não implicando corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes e prepostos;

§17. O fiscal deverá solicitar à CONTRATADA e/ou a seu preposto todas as providências necessárias à correta prestação dos serviços contratados;

§18. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, por justas razões, uma vez comprovada a necessidade, a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que vier a desmerecer a confiança, ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou ainda que venha a se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes neste contrato, a Contratada obriga-se, ainda, a:

§1º. Suprimido; (*Alterado conforme ERRATA 1*);

§2º. Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.166 de 13 de janeiro de 2023, quanto à reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando couber;

§3º. Responsabilizar-se pelas despesas de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), encargos fiscais e/ou para-fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução deste contrato;

§4º. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Contrato;

§5º. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente a execução do presente contrato, salvo quando couber;



§6º. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

§7º. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;

§8º. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE quando da execução dos serviços;

§9º. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

§10. Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitado em reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas no BANESE;

§11. Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;

§12. Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa;

§13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

§14. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;

§15. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência o objeto deste ajuste, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

§16. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE;

§17. A CONTRATADA responderá na qualidade de fiel depositário por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE;

§18. A CONTRATANTE irá avaliar a qualidade dos produtos/serviços entregues, a conformidade com a norma e com o escopo definido no Contrato. No caso de falhas, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções e eliminação de pendências;



§19. No que couber, permitir o acesso do Banco Central do Brasil às documentações e informações referente aos serviços prestados, aos termos firmados, bem como às dependências da CONTRATADA, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão;

§20. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus técnicos decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

§21. Responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, que guardem relação com o objeto deste Contrato, ainda que decorrente de ato culposos, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento a cargo da CONTRATANTE;

§22. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança, controle de acesso e normas internas vigentes nos estabelecimentos do BANESE, quando da execução dos serviços;

§23. Demais obrigações:

1. DA REGULARIDADE PROFISSIONAL E TRABALHISTA:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade da Sociedade de Advogados e de seus profissionais perante a OAB. A Contratada deverá indicar formalmente um representante legal para tratar de todas as questões administrativas relativas à execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo recrutamento, contratação, remuneração e direção dos profissionais alocados. Fica expressamente declarado que não há, nem haverá, qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o BANESE;
- c) Responder, de forma exclusiva e integral, pelo pagamento de todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato. Na eventual cobrança ao BANESE, a Contratada deverá assumir o polo passivo e ressarcir o Banco.

2. DA COMUNICAÇÃO OFICIAL E VEDAÇÃO A E-MAILS GRATUITOS:

- a) É obrigatório o uso de domínio de e-mail corporativo próprio da Sociedade de Advogados (ex: @nomedoescriptorio.adv.br) para toda e qualquer comunicação, envio de relatórios e tramitação de documentos referentes a este contrato. Fica expressamente vedado o uso de serviços de e-mail gratuitos (como Gmail, Yahoo, Hotmail, Outlook.com e similares) para o atendimento das demandas do BANESE, visando garantir a rastreabilidade e a segurança da informação;



- b) A Contratada assume a obrigação de, diariamente, acessar, verificar o conteúdo e responder prontamente todas as mensagens enviadas pelo BANESE ao seu endereço eletrônico corporativo, sempre confirmando o recebimento;
- c) Manter sempre atualizados junto ao BANESE os telefones (fixos e celulares) e e-mails corporativos dos profissionais designados para a prestação dos serviços.

3. DAS OBRIGAÇÕES SISTÊMICAS, FINANCEIRAS E PROCESSUAIS:

- a) Inserir andamentos, cadastrar decisões, atualizar fases processuais e realizar o upload de petições, recursos e sentenças no sistema de gestão jurídica do BANESE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ciência ou publicação do ato;
- b) Avaliar e registrar no sistema corporativo a classificação de risco de perda financeira de cada processo (Remota, Possível, Provável), atualizando os valores contingenciados/provisionados a cada nova decisão de mérito ou, no máximo, a cada 120 (cento e vinte) dias;
- c) Emitir, conferir e solicitar ao BANESE, via sistema e com a antecedência necessária, o numerário para pagamento de custas, preparos recursais e emolumentos, responsabilizando-se civilmente por eventuais deserções decorrentes de atraso ou omissão na solicitação;
- d) Comunicar o BANESE, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer decisão que imponha pagamento de condenação, multa ou bloqueio judicial, enviando a respectiva guia e a orientação técnica (parecer) sobre os efeitos da decisão e a viabilidade de recurso;
- e) Responder, como fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue, obrigando-se a devolvê-la ou descartá-la com segurança em até 48 horas quando solicitado;
- f) Garantir que o advogado compareça ao local da audiência com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, devidamente inteirado da causa e após alinhamento prévio com o preposto do Banco.

4. DOS DEVERES TÉCNICOS E OPERACIONAIS:

- a) Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo BANESE para os fins do contrato, obrigando-se a devolvê-los ou descartá-los de forma segura (se digitais) em até 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado;



- b) Alertar e orientar o BANESE, preventivamente, a respeito de quaisquer assuntos que possam afetar os processos, como novas decisões de Tribunais Superiores ou jurisprudências recém-formadas;
- c) Certificar-se de que o advogado designado para o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda, realize contato prévio com o preposto do Banco (com 2 dias úteis de antecedência) e esteja presente no local com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do horário agendado para a realização da audiência.

5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO PROFISSIONAL:

JUSTIFICATIVA: A fixação do valor mínimo de cobertura para o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional justifica-se pela necessidade de mitigar o expressivo risco operacional e financeiro intrínseco à carteira de processos cíveis sob o patrocínio da contratada. Diante do potencial de condenações pecuniárias elevadas e da volatilidade técnica na fase de execução do feito, o acompanhamento inadequado ou a ocorrência de falhas profissionais representam ameaça direta ao patrimônio da instituição. Desse modo, a exigência atua como mecanismo de salvaguarda financeira para o BANESE, evitando o agravamento do passivo contingente e assegurando a conformidade com as diretrizes corporativas de gerenciamento de riscos. Neste contexto, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais, financeiros, morais ou reputacionais causados ao BANESE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
- b) Contratar e manter ativa, durante toda a vigência contratual, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O) com cobertura mínima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), garantindo o ressarcimento de eventuais prejuízos advindos do inadimplemento do objeto;
- c) Apresentar a apólice de seguro no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento, ciente de que a liberação para o recebimento de novas causas, conforme a regra de distribuição, fica estritamente condicionada ao saneamento prévio dessa pendência;
- d) Apresentar ao fiscal do contrato a comprovação de renovação da apólice sempre que houver o encerramento do período de vigência anterior, devendo o novo documento ser protocolado em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento;



- e) Reconhecer que a expiração ou a invalidez da apólice ensejará a suspensão automática da distribuição de novas ações, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis por descumprimento da obrigação;
- f) Admitir que a inobservância dos prazos fixados para a regularização do seguro sujeitará a CONTRATADA ao imediato processo de descredenciamento, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

6. DA AUDITORIA E COMPLIANCE:

- a) Atender tempestivamente às solicitações e prestar as informações exigidas por Auditorias (internas ou independentes) e por órgãos de controle externo;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção do BANESE, bem como os princípios do Estatuto da Advocacia e da OAB.

7. DAS VEDAÇÕES GERAIS:

- a) A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, tampouco substabelecer o mandato relativo às ações de forma global sem expressa autorização do BANESE.

§24. Cumprir todas as exigências constantes no CREDENCIAMENTO nº 001/2026, seus anexos e neste contrato, inclusive quanto aos prazos e modo para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Sem prejuízo das demais obrigações legais, regulamentares e daquelas decorrentes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do BANESE, constituem obrigações específicas da Contratante:

§1º. Acompanhar a entrega dos bens/serviços e fiscalizar a boa prestação de seu fornecimento, verificando de forma minuciosa se o objeto entregue atende a todas as especificações técnicas exigidas;

§2º. Fiscalizar/supervisionar os serviços ora contratados a qualquer momento, obrigando-se a CONTRATADA facilitar a execução da fiscalização;

§3º. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento e execução dos bens/serviços dentro das normas exigidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;



- §4º. Acompanhar e aprovar a entrega dos produtos e/ou os serviços executados, atestando os recebimentos provisório e definitivo;
- §5º. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- §6º. Aplicar sanções ou penalidades previstas no contrato quando necessário;
- §7º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- §8º. Registrar as ocorrências de atraso na entrega e/ou execução do objeto ou, ainda, de descumprimento do prazo para a assistência/suporte técnico, detalhados neste contrato, inclusive, fixando prazo para sua correção;
- §9º. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada na execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção, e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;
- §10. Fornecer subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- §11. Prestar, à CONTRATADA, eventuais informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- §12. Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto do Contrato;
- §13. Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, por meio de relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias;
- §14. Exercer fiscalização e acompanhamento de entrega e execução do objeto do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- §15. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- §16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;
- §17. Colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas, nos prazos e condições estipuladas;
- §18. Constituem outras obrigações específicas da Contratante:

1. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO:

- a) Realizar a distribuição automatizada e equitativa dos processos, respeitando a ordem de credenciamento e o critério de prevenção de



teses/clientes, bem como promover a redistribuição motivada do acervo quando necessário para a melhor satisfação do interesse institucional;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a prestação dos serviços, aplicando o **Acordo de Nível de Serviço (SLA)** e o **Sistema de Pontuação de Ineficiência (SPI)** estabelecidos neste Termo;

c) Notificar a Contratada sobre a ocorrência de imperfeições, descumprimentos de prazos ou falhas na alimentação de sistemas, emitindo, quando necessário, a respectiva **Carta de Glosa** e fixando prazo para defesa ou correção;

d) Requisitar à área competente a instauração de Processo Administrativo (PAD) para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções formais resultantes de inexecução contratual.

2. DOS SISTEMAS, DIRETRIZES E SUPORTE TÉCNICO:

a) Promover o cadastramento dos advogados e prepostos indicados pela Contratada no sistema corporativo de gestão processual do BANESE, fornecendo as credenciais de acesso necessárias;

b) Cientificar a Contratada sobre as normas vigentes relativas à segurança física e lógica, bem como sobre a Política de Segurança da Informação e Privacidade (LGPD) do Banco;

c) Disponibilizar à Contratada, quando tempestivamente solicitados (com antecedência mínima de 05 dias úteis), os documentos, extratos, contratos e informações factuais necessários à formulação de defesas e recursos;

d) Analisar e responder às solicitações de acordos, aprovar teses jurídicas excepcionais e indicar/aprovar a contratação de assistentes técnicos para perícias judiciais.

3. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

a) Efetuar os pagamentos dos honorários contratuais e de êxito devidos à Contratada no prazo estipulado de 20 (vinte) dias corridos, contados da validação da medição mensal e do atesto definitivo da Nota Fiscal;

b) Verificar, a cada ciclo de pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, exigindo a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) fiscais e trabalhistas válidas;

c) Arcar com o pagamento direto das custas processuais, emolumentos cartorários, preparos e taxas judiciais de valor superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante a emissão e solicitação tempestiva das guias pela Contratada;



d) Reembolsar as pequenas despesas obrigatórias (iguais ou inferiores a R\$ 150,00) efetivamente adiantadas pela Contratada, desde que devidamente comprovadas e validadas no sistema corporativo durante o ciclo de faturamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

§1º. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº. 13.303/2016 e do RILC;

§2º. Em caso de renovação, os valores poderão ser reajustados aplicando-se índice IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

§1º. A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco - RILC e constantes desse instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativas e criminal, garantida a prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, limitada a 5% do valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula;

III - multa compensatória, na forma prevista neste instrumento;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANESE, por até 02 (dois) anos.

§2º. As sanções previstas nos incisos I e IV do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III;

§3º. No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada estará sujeita a multa moratória, calculada sobre a obrigação não cumprida na razão seguinte:

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o quinto dia consecutivo;

II - 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao dia, do sexto até o décimo dia consecutivo;

III - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, do décimo primeiro até o décimo quinto dia consecutivo.

§4º. No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% e 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação do BANESE;

§5º. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% e 20% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação do BANESE;

§6º. Havendo justificativa expressa e documentada, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as condições do atraso, com vista à dispensa da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;

§7º. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

§8º. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação do ato de punição;

§9º. Das Glosas e Multas vinculadas ao Nível de Serviço (SLA): Sem prejuízo das disposições anteriores, a inexecução total ou parcial, o descumprimento do "Modo e Condições de Execução", ou o acúmulo de pontos negativos no Sistema de Pontuação de Ineficiência (SPI) / SLA, sujeitarão a Contratada à aplicação de multas e glosas administrativas de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal (honorários). Esta sanção será graduada de forma proporcional à gravidade da infração e à reincidência, não isentando a Contratada do dever de ressarcir integralmente o BANESE por eventuais condenações ou perdas financeiras geradas por sua desídia (ressarcimento via Carta de Glosa ou Seguro E&O).

§10. Da Medida Acautelatória de Retenção de Distribuição: Atingido o limite crítico de infrações no SLA ou constatada a ausência de regularidade fiscal, o BANESE poderá, cautelarmente e visando mitigar riscos institucionais, suspender a distribuição de novas causas à Contratada até a efetiva e comprovada regularização das pendências, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para aplicação da sanção de Suspensão do Direito de Licitar.

§11. Da Aplicação Específica da Suspensão: A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o BANESE, disposta no inciso IV do §1º, será aplicável prioritariamente em casos de desídia grave, fraudes, quebra de sigilo ou atos ilícitos;

§12. Do Desconto em Fatura: As multas e glosas aplicadas serão descontadas diretamente dos pagamentos mensais (honorários) devidos à Contratada. Caso o valor a receber no mês seja insuficiente, a cobrança dar-se-á nos meses subsequentes ou pelas vias administrativa e judicial.

CLÁUSULA DOZE - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a:

§1º. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores



de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

§2º. Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22 e 5 horas;

§3º. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§4º. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§5º. Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

§6º. Deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;

§7º. Precisarão disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores. Salientando que, durante a execução do Contrato, o Banese poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental;

§8º. Reduzir e otimizar o consumo de materiais, água e energia, bem como promover o descarte responsável e adequado de resíduos gerados (sólidos, líquidos e gasosos).



§9º. Além disso, em estrita observância aos artigos 2º, 12 e 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do BANESE, a execução dos serviços advocatícios deverá pautar-se por diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa (ESG), constituindo obrigações da Contratada durante toda a vigência do contrato;

§10. Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental:

1. Política Paperless (Zero Papel): Considerando que o contencioso judicial e administrativo tramita majoritariamente em sistemas eletrônicos (PJe, e-SAJ, Projudi, etc.), a Contratada deverá abster-se da impressão física de peças processuais, dossiês e documentos fornecidos pelo BANESE, salvo quando estritamente exigido por lei ou determinação judicial;
2. Mitigação de Carbono: Privilegiar, sempre que processualmente viável e autorizado pelo juízo/órgão competente, a realização de audiências, despachos e despachos administrativos de forma virtual (videoconferência), visando a redução do deslocamento físico e, conseqüentemente, da emissão de gases de efeito estufa.

§11. Diretrizes de Sustentabilidade Social:

1. Erradicação do Trabalho Escravo e Infantil: Declaração formal e garantia de que a Sociedade não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos (salvo como aprendiz a partir dos 14 anos), bem como repudia e não se utiliza de trabalho degradante ou análogo à escravidão, em obediência ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
2. Acessibilidade: Garantir que as instalações físicas do escritório em Sergipe, onde eventualmente serão recebidos prepostos e clientes do Banco, possuam condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
3. Diversidade e Inclusão: O BANESE incentiva (como diretriz de boas práticas, sem caráter punitivo direto) que a Sociedade Contratada adote políticas internas de diversidade na contratação do seu corpo jurídico e administrativo.

CLÁUSULA TREZE - DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

§1º. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, Código de Conduta Ética e Política Anticorrupção adotados pelo Banese, disponíveis através do site www.banese.com.br (relação com investidores > governança corporativa);



§2º. Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada à CONTRATADA faltosa as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

§1º. Constitui motivo para rescisão do contrato, unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- I - Cumprimento irregular ou não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Atraso injustificado da entrega dos produtos e serviços;
- III - A cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato e
- IV - Falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

§2º. Constitui também motivo para a rescisão deste contrato, o cometimento pela CONTRATADA, durante a execução, de qualquer ato, atitude ou fato, que importe em violação as normas impostas pelo RILC do BANESE;

§3º. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

§4º. A rescisão poderá ser realizada de forma unilateral pelo BANESE, por razões de interesse, dispensando qualquer ônus a ser pago por parte da CONTRATANTE;

§5º. Para a rescisão unilateral prevista no subitem anterior, fica assegurado à CONTRATADA um aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal da decisão de rescisão, período pelo qual a CONTRATADA deverá continuar cumprindo todas as obrigações contratuais;

§6º. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§7º. Das Hipóteses Específicas de Descredenciamento Imediato: Além das disposições supramencionadas, constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato e imediato descredenciamento da Sociedade de Advogados, sem direito a qualquer indenização:

- I. O acúmulo de pontuação máxima de ineficiência no SLA;
- II. O cometimento de faltas graves na execução dos serviços (revelias, perdas de prazos fatais, apropriação indébita de valores/alvarás, condutas antiéticas);
- III. A quebra de confidencialidade e a infração às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IV. A dissolução da Sociedade de Advogados;
- V. A recusa injustificada em receber e patrocinar novas causas distribuídas pelo Banco;



- VI. A não observância superveniente dos requisitos de habilitação e contratação definidos no certame;
- VII. Por razões de interesse público ou critérios de conveniência e oportunidade da Diretoria do BANESE, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias já estipulado no §5º.

CLÁUSULA QUINZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

§1º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;

§2º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como operadora dos dados pessoais no âmbito do Instrumento, se limitará a seguir as instruções do BANESE durante as operações de tratamento de dados pessoais, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais;

§3º. Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas à privacidade e proteção de dados, a Parte infratora se responsabiliza/concorda em indenizar e manter indene a Parte inocente de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que vier a causar à Parte inocente. A responsabilidade assumida pela Parte infratora perante a Parte inocente, pelas perdas, danos e prejuízos diretos ao qual se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Parte inocente, a exceção dos lucros cessantes conforme entendimento do STJ e artigo 403 do Código Civil, para fins de evitar enriquecimento sem causa da vítima;

§4º. Caso a CONTRATADA seja compelida por qualquer ordem judicial ou comunicação oficial a fornecer ou divulgar dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá a CONTRATADA notificar o BANESE imediatamente sobre o ocorrido, a fim de oportunizar a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória ou a de Exercício Regular de Direitos, entre outros, ficando sob responsabilidade do BANESE definir, de acordo com o caso concreto;

§5º. Para os fins do Instrumento e deste Anexo, são considerados:

- a) “Dado Pessoal”: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um



número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

b) “Dado Pessoal Sensível”: refere-se a qualquer Dado Pessoal que diga respeito à saúde, opção sexual, crença religiosa, origem racial ou étnica, filiação política e etc;

c) “Tratamento”: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

d) “Controladora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;

e) “Operadora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que trata os Dados Pessoais de acordo com as instruções da Controladora.

§6º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como, o estabelecido na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado, disponíveis no website <https://www.banese.com.br/>;

§7º. O disposto na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado poderá ser alterado/atualizado, sendo assegurado/garantido que o BANESE comunicará este fato nos canais disponíveis quando de sua alteração;

§8º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas, se obriga a:

a) Em conjunto com o BANESE, especificar as condições relativas aos Dados Pessoais e o seu Tratamento;

b) Solicitar, coletar e tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários a atender o objeto do contrato;

c) Não praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos em razão do Instrumento, inclusive transferir a terceiros, total ou parcialmente, que não seja exclusivamente para a execução dos serviços contratados no referido Instrumento, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do BANESE, sob pena de responder pelos eventuais danos causados;



d) Durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pelo BANESE, a CONTRATADA respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:

- (i) o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
- (ii) o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
- (iii) a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações e bases de dados, contendo o momento, a duração, dados e informações, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;
- (iv) o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, como encriptação; e
- (v) o processamento e Tratamento dos Dados Pessoais apenas com base nas instruções documentadas pelo BANESE.

e) Manter registro escrito das seguintes informações:

- (i) todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo BANESE;
- (ii) das transferências internacionais de Dados Pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;
- (iii) descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
 - 1) pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicável;
 - 2) confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
 - 3) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e



4) existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do Tratamento de Dados Pessoais.

f) Manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude do Instrumento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais;

g) Sempre que necessário, deverá auxiliar o BANESE a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos Dados Pessoais:

- (i)** confirmação da existência de Tratamento;
- (ii)** acesso aos Dados Pessoais;
- (iii)** correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv)** anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (v)** portabilidade dos Dados Pessoais;
- (vi)** eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento;
- (vii)** informação sobre entidades públicas e/ou privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais;
- (viii)** informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (ix)** revogação do consentimento; e
- (x)** revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.

h) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de Dados Pessoais que tiverem sido transferidos pelo BANESE, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deve ainda enviar comunicação ao BANESE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i)** data e hora do incidente;
- (ii)** data e hora da ciência pela EMPRESA;
- (iii)** relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente;
- (iv)** número de Titulares afetados;



- (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento;
 - (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e
 - (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente; e
- i) Disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento ou na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado ao BANESE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as Partes. Todos os custos relacionados à auditoria correrão por conta do BANESE, exceto na hipótese da referida auditoria revelar eventual descumprimento das condições estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, caso em que a CONTRATADA, conforme identificado na ocasião, será responsável pelo pagamento de todo o custo da referida auditoria;
- j) A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer informação fornecida ao BANESE, respondendo administrativa e judicialmente pela inobservância de normas legais, bem como por falhas nas informações prestadas e eventual responsabilização decorrente.
- §9º.** O disposto nesta cláusula não autoriza a CONTRATADA, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a subcontratar outro Operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento das atividades da CONTRATADA;
- a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa do BANESE, indicando exatamente os tipos de Tratamentos e Dados Pessoais afetados pela subcontratação;
 - b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pela CONTRATADA será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável perante ao BANESE, pelas atividades de Tratamento exercidas pela parte subcontratada.



§10. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos, descritos no subitem anterior, diretamente em face da CONTRATADA, esta deverá orientá-lo para que sua solicitação seja efetuada por meio do contato dpo@banese.com.br;

§11. A CONTRATADA responderá por eventuais danos, seja patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado a outrem, oriundo do tratamento dos dados realizado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções lícitas fornecidas pela Controladora. Neste último caso, a EMPRESA terá suas responsabilidades equiparadas à Controladora;

§12. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados, que forem transmitidos pelo BANESE;

§13. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos causados se provar que o tratamento de dados pessoais em questão foi realizado por outrem, ou, que o tratamento realizado pela CONTRATADA não violou a legislação ou ainda que o dano decorrente foi causado exclusivamente pelo próprio titular dos dados ou por terceiros;

§14. Para os Incidentes ou violações de dados pessoais que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, esta será única responsável por eventuais sanções aplicadas;

§15. Caso a Controladora assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da Operadora, poderá a Controladora exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente o prejuízo do BANESE;

§16. Caso o BANESE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais que estavam sob armazenamento da CONTRATADA na execução de atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, fica garantido ao BANESE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil;

§17. Da transferência internacional - É vedada a transferência internacional de dados pessoais por parte da CONTRATADA, salvo quando autorizado pelo BANESE, que deverá seguir as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) em cumprimento à obrigação regulatória, e ao disposto no Artigo 33 e seguintes da LGPD;

§18. À CONTRATADA é permitido manter e tratar os dados pessoais disponibilizados pelo BANESE durante o período contratualmente firmado e exclusivamente no que tange às finalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;



§19. As partes reconhecem e concordam que, nos termos da Lei 13.709/2018, as informações tratadas, incluindo os dados pessoais, pertencem ao BANESE e deverão ser descartadas pela CONTRATADA, tão logo ocorram as seguintes situações:

- a) exclusão seja solicitada pelo titular de dados, através do BANESE;
- b) tenha terminado a finalidade do seu uso; ou
- c) seja rescindido o presente contrato.

§20. Em quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a CONTRATADA fica sujeita a obrigação de apagar, destruir ou devolver todos os dados pessoais tratados no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§21. A CONTRATADA fará cópias de segurança dos dados pessoais na medida em que eles sejam necessários para garantir o processamento correto e seguro, podendo copiar e armazenar somente os dados pessoais necessários para a conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato;

§22. Todas as cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartadas, destruídas ou devolvidas no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§23. Somente após a confirmação formal da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos da CONTRATADA, é que todos os dados e cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartados;

§24. Passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente com base na mencionada lei, se comprometendo também a guardar evidências do descarte, disponibilizando-as ao BANESE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância;

§2º. Este contrato poderá ser alterado pelas partes em acordo por meio de termos de aditivos, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração ser acompanhadas de justificativa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este Instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A.

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor

EMPRESA CONTRATADA
(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência
Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento
Interno de Licitações e Contratos - RILC.



APÊNDICE “A” - REGRAS DE REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO E TABELA DE HONORÁRIOS

I. DA NATUREZA DA REMUNERAÇÃO E VEDAÇÃO A ADIANTAMENTOS

Cláusula Primeira. O presente Anexo tem por objetivo detalhar as condições financeiras, os critérios de faturamento e as tabelas de remuneração que a Contratada e o Contratante (BANESE) devem observar. O Contratante institui um modelo híbrido, com vistas a fomentar a produtividade e a eficiência institucional da prestação dos serviços jurídicos.

Cláusula Segunda. A Contratada deve estar ciente de que a remuneração devida possui natureza estritamente variável. O Contratante deve calcular e repassar os honorários tomando por base unicamente os atos processuais efetivamente executados e os resultados de êxito comprovadamente obtidos pela Contratada em favor do Banco.

II. DA DINÂMICA DE PAGAMENTO POR FASE E PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Terceira. O Contratante deve remunerar a Contratada através do sistema de remuneração por ato praticado. Para que a Contratada faça jus a tal pagamento, ela deve cumprir integralmente todos os atos atinentes à respectiva cobrança.

Cláusula Quarta. O Contratante deve realizar o repasse financeiro apenas a partir do momento em que as condições exigidas forem implementadas pela Contratada. Sendo assim, a remuneração não deve retroagir aos atos já praticados em processos terceirizados.

Cláusula Quinta. Caso seja possível a unificação de operações de crédito, a Contratada deve promover o ajuizamento em uma única demanda. Se a Contratada optar por ajuizar diversas demandas quando era factível a reunião, o Contratante deve considerar, para todos os efeitos de pagamento, como se a Contratada tivesse ajuizado uma única ação.

Cláusula Sexta. Nas hipóteses de extinção antecipada do processo, o Contratante deve remunerar a Contratada apenas até a fase que houver sido efetivamente implementada. Além disso, se o Contratante solicitar a devolução de documentos de créditos que a Contratada ainda não tenha ajuizado (por qualquer razão que não o recebimento total ou parcial da dívida), a Contratada não fará jus a qualquer remuneração a título de honorários.

Cláusula Sétima. Se houver ocorrência de situação que inviabilize a prestação do serviço por parte da Contratada, inclusive nos casos de rescisão contratual, o Contratante deve pagar a remuneração somente quando do implemento da condição



que a torne exigível, devendo a Contratada receber o pagamento obedecendo rigorosamente ao critério de proporcionalidade.

III. DA REMUNERAÇÃO FIXA POR ATOS PROCESSUAIS E AUDIÊNCIAS

Cláusula Oitava. Pelos serviços enquadrados como Atos Gerais e Contencioso Passivo (Defesas), o Contratante deve remunerar a Contratada utilizando, estritamente, os valores fixos estabelecidos na Tabela 1 abaixo. A Contratada deve observar que não cabem cobranças excedentes para estas atuações.

Descrição do Serviço / Ato Processual que a Contratada deve executar	Valor Fixo que o Contratante deve repassar (R\$)
Ajuizamento de Ação ou Contestação (1º Grau)	R\$ 260,00
Embargos à Execução / Monitória / Terceiros	R\$ 200,00
Exceções e Impugnações a Embargos à Execução\Monitória\Terceiros	R\$ 200,00
Contestações / Defesas Extrajudiciais (Procon, etc.)	R\$ 270,00
Memoriais / Razões Finais	R\$ 270,00
Embargos de Declaração	R\$ 130,00
Recursos (Apelação / Inominado) e Contrarrazões e Agravos Regimentais em sede de Tribunais de Justiça ou Tribunais Regionais Federais.	R\$ 260,00
Recursos para Tribunais Superiores (STJ / STF)	R\$ 300,00
Acompanhamento de Prepostos em Órgãos Administrativos, Inquéritos ou Delegacias de Polícia (Oitivas/Depoimentos)	R\$ 600,00
Parecer Jurídico Complexo (Quando solicitado pelo Contratante)	R\$ 330,00
Suprimida. (Alterado conforme ERRATA 1).I24	Suprimida. (Alterado conforme ERRATA 1).



Tabela 1: Remuneração por Atos Gerais e Contencioso Passivo.

Cláusula Nona. Quando a Contratada atuar nos Atos Específicos de Recuperação de Crédito (Contencioso Ativo), o Contratante deve utilizar os parâmetros financeiros estabelecidos na Tabela 2. A Contratada deve comprovar o êxito ou a efetivação das medidas listadas para postular a remuneração correspondente.

Descrição do Serviço / Ato Processual que a Contratada deve comprovar	Valor Fixo que o Contratante deve pagar (R\$)
Habilitação de Crédito em Recuperação Judicial / Falência	R\$ 200,00
Busca de Imóveis Penhoráveis (Ações e diligências às expensas da Contratada)	R\$ 200,00
Construção de Patrimônio com Hasta (Arrematante garantido pela Contratada)	R\$ 670,00
Possessória Efetivada (Busca e Apreensão devidamente cumprida pela Contratada)	R\$ 1.350,00

Tabela 2: Remuneração por Atos Específicos de Recuperação de Crédito.

Cláusula Décima. A Contratada deve ser remunerada pelo acompanhamento e participação em audiências de acordo com a Tabela 3 estabelecida a seguir, cabendo ao Contratante aferir a realização do ato e a ocorrência ou não de acordo para liberação do montante devido.

Descrição do Serviço / Ato Processual da Contratada	Valor Fixo que o Contratante deve repassar (R\$)
Audiência de Conciliação/Instrução sem Acordo ou conciliações em feirões, mutirões e ações conjuntas com o judiciário em caráter especial e Audiências Extrajudiciais.	R\$ 200,00
Audiência de Conciliação/Instrução com Acordo (Banco Réu), exceto feirões, mutirões e ações conjuntas com o judiciário em caráter especial.	R\$ 330,00



Descrição do Serviço / Ato Processual da Contratada	Valor Fixo que o Contratante deve repassar (R\$)
Audiência de Conciliação/Instrução com Acordo (BancoAutor), exceto feirões, mutirões e ações conjuntas com o judiciário em caráter especial.	R\$ 530,00
Audiência de Instrução e Julgamento executada pela Contratada	R\$ 330,00

Tabela 3: Remuneração por Participação em Audiências.

Cláusula Décima Primeira. Nos casos em que houver necessidade de reuniões estratégicas para elaboração de defesa, realização de audiências complexas, análise aprofundada de caso e/ou consultoria envolvendo áreas interessadas do BANESE não contempladas nos valores fechados por ato, a remuneração enquadrar-se-á como serviços técnicos. Nestas hipóteses estritas, será devido o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora técnica trabalhada.

§ 1º. Para que a Contratada faça jus a esta remuneração, é condição *sine qua non* a formulação de pedido prévio e a respectiva **autorização expressa do Gestor do Contrato**.

§ 2º. O faturamento destas horas ficará condicionado à entrega e aprovação formal da ata de alinhamento ou do relatório de atividades detalhado correspondente ao período autorizado.

IV. DOS HONORÁRIOS DE ÊXITO, BONIFICAÇÕES POR PERFORMANCE E SUCUMBÊNCIA

Cláusula Décima Segunda (Contencioso Passivo). O Contratante deve conceder uma bonificação pecuniária por desempenho à Contratada sempre que esta atuar no polo passivo e alcançar resultados que consubstanciem defesa definitiva de mérito do patrimônio do Banco. Para tanto, a Contratada deve observar que:

Inciso I: A Contratada apenas terá direito ao bônus se a decisão favorável for fundamentada no Art. 487 do CPC (mérito estrito). O Contratante deve vetar peremptoriamente a concessão de bônus para extinções que sejam meramente terminativas/processuais (Art. 485 do CPC).

Inciso II: O Contratante deve repassar as seguintes bonificações fixas por fase no caso de a Contratada conseguir a Improcedência Total das ações contra o Banco:

- a. R\$ 400,00 em âmbito de 1º Grau;
- b. R\$ 600,00 em âmbito de 2º Grau; e
- c. R\$ 800,00 em instâncias de Tribunais Superiores.

Inciso III: A Contratada deve receber do Contratante um prêmio fixo de R\$ 300,00 por cada processo em que lograr êxito na reversão de tutelas provisórias (liminares) que eram desfavoráveis ao BANESE.



Cláusula Décima Terceira (Recuperação de Crédito e Contencioso Ativo). No esforço de recuperação de ativos, a Contratada e o Contratante devem seguir as seguintes premissas operacionais:

Inciso I: A Contratada deve focar em bens de fácil alienação ao pleitear penhoras. O Contratante deve avaliar os critérios da penhora com base no valor econômico real do bem e na absoluta inexistência de impedimentos jurídicos que obstem a hasta.

Inciso II: O Contratante reserva-se o direito de entabular acordos e transações de modo direto com a parte adversa, independentemente da participação da Contratada. Nesses cenários, a Contratada deverá receber seus honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor renegociado com a parte ex adversa, pagos diretamente por esta.

- a. O Contratante enfatiza que, caso seja formalizado um acordo que não resulte no efetivo recebimento dos honorários sucumbenciais, a Contratada fará jus ao valor referente à Tabela 4 da Cláusula Terceira, deste item.
- b. É permitida a negociação direta, desde que não frustre a transação da Contratante, valor, percentual ou forma de pagamento dos honorários sucumbenciais, entre a parte ex adversa e a Contratada.

Inciso III: A Contratada deve ter ciência de que as operações vinculadas a Fundos Constitucionais ou Aval não devem gerar repasses de honorários de êxito pelo Contratante. Em contrapartida, caso o Contratante promova cessões de crédito, a Contratada deve receber um repasse correspondente a 3% do valor, observando o Contratante o dever de respeitar o piso de R\$ 360,00 e o teto máximo de R\$ 25.000,00.

Inciso IV: A Contratada fará jus e o Contratante deverá repassar o percentual de 20% do valor recuperado sobre as multas processuais que tenham sido impostas judicialmente e que o Banco venha a efetivamente receber

Inciso V: Em campanhas e mutirões institucionais organizados pelo Contratante, permanentes ou sazonais, o percentual a ser pago é unicamente fixado em 2,5% sobre o valor renegociado ou objeto da operação.

Cláusula Décima Quarta (Honorários Prejudicados). O Contratante reconhece que circunstâncias anômalas podem prejudicar a Contratada na percepção dos seus honorários diretos em face da parte adversa (tais como decisões judiciais restritivas, ausência de capacidade de pagamento da parte em transações, incidência de sucumbência recíproca ou mera ausência de arbitramento judicial). Nesses casos, onde tenha sido frustrado o recebimento dos honorários sucumbenciais, e unicamente desde que o crédito originário seja efetivamente embolsado pelo Banco, o Contratante deve repassar à Contratada um percentual sobre o valor recuperado, em conformidade com a Tabela 4.

Faixa de Valor que o Contratante Efetivamente Recuperou	Percentual que o Contratante deve Repassar à Contratada
Até R\$ 100.000,00	5%



Faixa de Valor que o Contratante Efetivamente Recuperou	Percentual que o Contratante deve Repassar à Contratada
De R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00	4%
De R\$ 300.000,01 a R\$ 1.000.000,00	3%
Acima de R\$ 1.000.000,00	2%

Tabela 4: Tabela de Percentuais Repassados pelo Contratante em Caso de Honorários Prejudicados. A Contratada deve observar que, se atuar em campanhas e mutirões institucionais organizados pelo Contratante, o percentual a ser pago é unicamente fixado em 2,5%.

Cláusula Décima Quinta (Honorários de Sucumbência). A Contratada deve reter para si, de modo exclusivo e integral, os honorários de sucumbência arbitrados em desfavor da parte adversa. O Contratante não deve ter, sob nenhuma hipótese legal, responsabilidade solidária ou subsidiária pela cobrança, execução ou pagamento de tais honorários, exceto acerca das disposições tratadas neste documento. A Contratada deve, sob suas expensas e por seu próprio risco e conta, encampar a execução dessas quantias diretamente contra o devedor da ação.

V. DOS CRITÉRIOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANDATOS E REGRAS DE RATEIO ESPECÍFICO

Cláusula Décima Sexta. Se o Contratante determinar a sucessão de advogados ou promover patrocínio simultâneo por mais de um escritório, a nova Contratada e a banca substituída devem partilhar os honorários observando meticulosamente as frações matemáticas impostas na Tabela 5. Cumpre ressaltar que a Contratada deve, obrigatoriamente, transferir os honorários pertencentes aos advogados do quadro de empregados do BANESE (SUJUR) caso ela venha a recebê-los de forma direta nos autos processuais.

Fase Processual em que o Contratante promoveu a Substituição	Cota-parte do Advogado Substituído	Cota-parte da Nova Contratada
Processo sem Sentença exarada no juízo	1/3 (Um terço)	2/3 (Dois terços)
Processo com Sentença já exarada	1/2 (Um meio)	1/2 (Um meio)
Processo após interposição ou resposta de Apelação	2/3 (Dois terços)	1/3 (Um terço)

Tabela 5: Mapa de Rateio Específico Imposto pelo Contratante nas Substituições de Mandatos.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO RIGOROSO DE FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Cláusula Décima Sétima (Rito de Faturamento Mensal). A Contratada deve organizar e submeter o faturamento das suas demandas baseando-se estritamente num ciclo de medição mensal.

- a. A Contratada deve processar e enviar o Relatório Mensal de Atos para o Contratante aferir e validar até, impreterivelmente, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho executado.
- b. A Contratada não deve acumular registros de competências distintas em uma mesma fatura.
- c. Caso a Contratada incorra em atrasos sistêmicos para o envio dessas informações, o Contratante deve classificar o ato como infração, pontuando a Contratada no Sistema de Pontuação de Ineficiência (SPI) e bloqueando o envio de novas demandas à banca.

Cláusula Décima Oitava (Documentação Fiscal e Regularidade). A Contratada deve emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) apenas após a auditoria do Relatório Mensal e a prévia autorização de valor líquido concedida pelo Contratante.

- a. Para que o Contratante libere os recursos, a Contratada deve protocolar, em anexo à NFS-e, as Certidões Negativas de Débitos Federais e a prova de Regularidade do FGTS plenamente válidas.
- b. Se, no ato de cobrança, a Contratada apresentar CNDs expiradas, o Contratante deve efetuar o pagamento pelo trabalho atestado no período (respeitando o enriquecimento sem causa), contudo o Contratante deve deflagrar simultaneamente Medida Acautelatória de Retenção de nova distribuição processual até saneamento do polo, com prazo fatal de 30 dias sob pena de rescisão contratual.

Cláusula Décima nona (Prazos de Crédito Bancário). O Contratante deve realizar o crédito referente ao faturamento em um interregno de 20 (vinte) dias corridos.

- a. O Contratante deve começar a contagem deste prazo apenas após a chancela definitiva da NFS-e e ateste da viabilidade das CNDs por parte dos fiscais do contrato.
- b. O Contratante deve injetar o recurso, primordialmente, em uma conta-corrente que a Contratada mantenha na agência do próprio BANESE.
- c. Se a Contratada exigir crédito em outra instituição do mercado financeiro, a Contratada arcará com os custos de transferência (TED, DOC, entre outros descontos previstos) conforme taxas e tarifas vigentes e publicadas à época do pagamento.

VII. DOS REEMBOLSOS, CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS E DESLOCAMENTOS RODOVIÁRIOS



Cláusula Décima Nona (Tratamento de Custas Judiciais e Reembolsos). O Contratante e a Contratada devem observar que a remuneração por despesas reembolsáveis restringe-se, de forma exaustiva, a: custas processuais/emolumentos cartorários; honorários de peritos e avaliadores; preparos, taxas judiciais, publicações de editais e depósitos recursais/judiciais, sendo terminantemente vedado o reembolso de despesas de natureza administrativa que já componham os custos indiretos da Contratada.

§ 1º. Quando o montante das rubricas autorizadas no caput superar R\$ 150,00, a Contratada deve emitir o preparo ou a respectiva guia e submetê-la aos prepostos do Contratante via sistema institucional com 5 (cinco) dias úteis de antecedência mínima, para que o próprio Contratante execute o pagamento sem impacto no fluxo de caixa do escritório.

§ 2º. Quando as custas autorizadas forem iguais ou inferiores a R\$ 150,00, a Contratada deve antecipar o pagamento de seus próprios cofres e requerer o reembolso.

§ 3º. O Contratante deve auditar e deferir este reembolso condicionado, irrenunciavelmente, à prévia anuência da despesa e à submissão nítida do documento original no sistema de gestão. O Contratante glosará e indeferirá sumariamente qualquer ressarcimento lastreado em documentos ilegíveis ou que tenham perdido a competência mensal de comprovação temporal.

Cláusula Vigésima Primeira (Políticas de Deslocamento). O Contratante deve vetar sumariamente quaisquer requisições da Contratada atinentes a despesas com transporte aéreo, redes de hospedagem, consumo de alimentação ou pagamento de diárias fora de casos estritos, exceto se houver prévia chancela motivada emitida pela Alta Diretoria Executiva do BANESE baseada em interesse estratégico eminente. Para indenização referente ao transporte rodoviário, o Contratante deve repassar valores focados apenas na quilometragem percorrida para diligências judiciais efetuadas em comarcas diversas da sede da Contratada, conforme métricas parciais extraídas na Tabela 6.



Localidade	Valor (R\$)	Localidade	Valor (R\$)	Localidade	Valor (R\$)
Amparo S. Francisco	R\$ 384,00	Itabi	R\$ 420,00	Riachão Dantas	R\$ 288,00
Aquidabã	R\$ 297,00	Itaporanga	R\$ 87,00	Riachuelo	R\$ 93,00
Areia Branca	R\$ 102,00	Japaratuba	R\$ 153,00	Ribeirópolis	R\$ 216,00
Araúá	R\$ 303,00	Japoatã	R\$ 303,00	Rosário Catete	R\$ 120,00
Barra Coqueiros	R\$ 9,00	Lagarto	R\$ 228,00	Salgado	R\$ 153,00
Boquim	R\$ 240,00	Laranjeiras	R\$ 63,00	Santa Luzia	R\$ 231,00
Brejo Grande	R\$ 432,00	Macambira	R\$ 219,00	Santa Rosa Lima	R\$ 123,00
Campo Brito	R\$ 186,00	Malhada Bois	R\$ 264,00	Santana S. Fran.	R\$ 396,00
Canhoba	R\$ 387,00	Malhador	R\$ 147,00	Santo Amaro	R\$ 105,00
Canindé	R\$ 597,00	Maruim	R\$ 93,00	São Cristóvão	R\$ 51,00
Capela	R\$ 228,00	Moita Bonita	R\$ 201,00	São Domingos	R\$ 225,00
Carira	R\$ 318,00	Monte Alegre	R\$ 447,00	São Francisco	R\$ 270,00
Carmópolis	R\$ 165,00	Muribeca	R\$ 234,00	S. Miguel Aleixo	R\$ 294,00
Cedro S. João	R\$ 318,00	Neópolis	R\$ 384,00	Simão Dias	R\$ 309,00
Cristinápolis	R\$ 345,00	N.S. Aparecida	R\$ 267,00	Siriri	R\$ 177,00
Cumbe	R\$ 279,00	N.S. Dores	R\$ 231,00	Telha	R\$ 318,00
Divina Pastora	R\$ 117,00	N.S. Glória	R\$ 363,00	Tobias Barreto	R\$ 387,00

Estância	R\$ 201,00	N.S. Lourdes	R\$ 426,00	Tomar Geru	R\$ 393,00
Feira Nova	R\$ 318,00	N.S. Socorro	R\$ 39,00	Umbaúba	R\$ 297,00
Frei Paulo	R\$ 213,00	Pacatuba	R\$ 369,00	Indiaroba	R\$ 297,00
Gararu	R\$ 483,00	Pedra Mole	R\$ 276,00	Itabaiana	R\$ 156,00
Gen. Maynard	R\$ 177,00	Pedrinhas	R\$ 267,00	Itabaianinha	R\$ 360,00
Gracho Cardoso	R\$ 360,00	Pinhão	R\$ 279,00	Ilha Flores	R\$ 423,00

Tabela 6: Extrato Demonstrativo da Indenização de Deslocamentos Rodoviários. A Contratada e o Contratante devem seguir a listagem exhaustiva de todas as comarcas constante da matriz física contratual originária.

VIII. DO REGIME DE REAJUSTAMENTO, RETENÇÕES CAUTELARES E APLICAÇÕES DE GLOSAS

Cláusula Vigésima Segunda (Imutabilidade Temporária dos Valores). A Contratada deve concordar que as bases pecuniárias expressas neste Anexo gozam do instituto da irrealizabilidade provisória.

- O Contratante não deve cancelar qualquer alteração nos preços estabelecidos durante o lapso ininterrupto de 12 (doze) meses contados a partir do ato de homologação técnica.
- Vencido tal interstício temporal, o Contratante deflagrará os cálculos de ajuste monetário vinculados à variação cumulativa documentada pelo índice IPCA/IBGE, exclusivamente para os itens de remuneração permanente, não sendo alteradas as bonificações e percentuais sobre valores.

Cláusula Vigésima Terceira (Poder Acautelatório e Resguardo do Patrimônio Público). A fim de estancar riscos lesivos, o Contratante deve invocar, instantaneamente e abdicando de aviso prévio, a constrição e retenção cautelar do montante a ser transferido para a Contratada nas seguintes hipóteses:

- Se as atitudes da Contratada (ou de seus associados) redundarem na citação e ingresso do BANESE no polo passivo de litígios, notadamente os de natureza trabalhista.
- Na constatação de prejuízos decorrentes de prestação irregular dos serviços, inexecução total ou parcial do objeto, ou em caso de multas decorrentes de má execução contratual, de forma objetiva, independentemente da demonstração de dolo ou culpa, em estrita observância ao art. 175, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do BANESE.

§ 1º. Nos casos do inciso I, o Contratante deve requisitar o imediato acionamento do Seguro E&O (Erros e Omissões) ostentado pela Contratada. Mostrando-se insolúvel ou



escasso, o Contratante deve prosseguir segregando as verbas faturadas até que se observe a exclusão processual definitiva do BANESE ou até a Contratada depositar Fiança Bancária ou Seguro Garantia idôneo atestando a solvência do litígio.

§ 2º. Nos casos do inciso II, a retenção ocorrerá no limite financeiro estritamente suficiente à integral compensação dos danos ou satisfação das multas.

Cláusula Vigésima Quarta (Submissão ao Modelo de Glosas). A Contratada deve pautar suas métricas gerenciais no mais alto escalão de controle, visto que o Contratante deve inspecioná-las permanentemente sob o Sistema de Pontuação de Ineficiência (SPI).

IX. DOS CASOS OMISSOS E DAS DEMANDAS CLASSIFICADAS COMO ESTRATÉGICAS

Cláusula Vigésima Quinta. Se a Contratada identificar a necessidade de deflagrar atos e condutas que escapem do rol fechado estipulado nas planilhas do presente arcabouço, ou se o Contratante categorizar uma celeuma com contornos dotados de alta complexidade ou de repercussão corporativa excepcional, a Contratada deve submeter e o Contratante (por intermédio de sua Superintendência Jurídica - SUJUR) deve receber a postulação antecipada.

- a. Nessas conjunturas fora do rito padronizado, o Contratante e a Contratada devem alinhar um diálogo financeiro próprio para estipular patamares condizentes ao trabalho de envergadura superior, elegendo de modo impositivo os parâmetros da Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe (OAB/SE) como matriz norteadora.



APÊNDICE “B” - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E SISTEMA DE PONTUAÇÃO DE INEFICIÊNCIA (SPI)

Este anexo estabelece as metas de qualidade, os prazos padronizados de atendimento (SLA) extraídos das obrigações contratuais e o Sistema de Pontuação de Ineficiência (SPI) aplicáveis às Sociedades de Advogados credenciadas.

1. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) - METAS E PRAZOS OBRIGATÓRIOS

A Contratada compromete-se a cumprir rigorosamente os seguintes marcos temporais operacionais, estabelecidos em dias úteis para facilitar a aferição (exceto nas comunicações de urgência):

Indicador de Serviço / Tarefa Processual	Prazo Contratual (SLA)
Lançamentos Financeiros e Faturamento (Submissão do Relatório de Atos e emissão de NFs)	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Comunicação de Decisões, Liminares, Condenações e Bloqueios Judiciais	Até 02 (dois) dias úteis após a publicação ou ciência.
Atualização Sistêmica Ordinária (Cadastro de andamentos e upload de peças no sistema)	Até 02 (dois) dias úteis após a prática/publicação do ato.
Validação de Peças e Solicitação de Subsídios (Antecedência mínima do prazo fatal)	Antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do encerramento do prazo legal.
Ajuizamento de Ações e Protocolo de Defesas	Prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após recebimento da documentação.
Preparação para Audiências (Contato prévio com o preposto do Banco)	Contato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



Indicador de Serviço / Tarefa Processual	Prazo Contratual (SLA)
Classificação de Risco / Contingenciamento (CPC 25)	Revisão mandatória no máximo a cada 120 (cento e vinte) dias.
Comunicação de Incidentes de Segurança (LGPD)	Até 24 (vinte e quatro) horas da detecção.
Devolução ou Descarte Seguro de Documentos	Até 02 (dois) dias úteis após a solicitação.
Comunicação e E-mails Ordinários (Respostas gerais)	Até 01 (um) dia útil.
Comunicações Especiais (TAGs de Urgência)	TAG [URGENTÍSSIMO]: Resposta/ação em até 04 horas úteis. TAG [URGENTE]: Resposta/ação em até 08 horas úteis.

2. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DE INEFICIÊNCIA (SPI)

O descumprimento das metas temporais (SLA) e contratuais resultará na aplicação de pontos mensais de demérito:

- **Infração LEVE (L):** 1 (um) ponto por ocorrência.
- **Infração MÉDIA (M):** 3 (três) pontos por ocorrência.
- **Infração GRAVE (G):** 5 (cinco) pontos por ocorrência.
- **Infração GRAVÍSSIMA (GV):** 10 (dez) pontos por ocorrência.

3. TABELA DE INFRAÇÕES E PONTUAÇÃO



Cód.	Descrição da Falha ou Descumprimento da Meta	Gravidade	Pts.
L1	Não atendimento ao prazo de 01 dia útil para respostas a e-mails e rotinas gerais.	Leve	1
L2	Não atendimento aos prazos exíguos estabelecidos para comunicações com as TAGs [URGENTE] (08h úteis) ou [URGENTÍSSIMO] (04h úteis).	Leve	1
L3	Atraso (acima de 02 dias úteis) na alimentação, upload de peças e atualização do status processual (pontuação aferida por evento detectado no sistema).	Leve	1
L4	Peças redigidas com erros grosseiros, falta de formatação ou dados errados do cliente que necessitem de devolução para retrabalho.	Leve	1



Cód.	Descrição da Falha ou Descumprimento da Meta	Gravidade	Pts.
L5	Atraso na submissão do Relatório Mensal de Atos ou faturamento posterior ao 5º dia útil do mês subsequente.	Leve	1
M1	Apresentação de peça para validação fora do prazo de 05 dias úteis de antecedência do prazo fatal, salvo situações previamente acordadas.	Média	3
M2	Não atendimento tempestivo de diligências operacionais ou pedidos de subsídios formalmente requeridos via sistema/e-mail no prazo pactuado.	Média	3
M3	Atraso no ajuizamento de demandas além do prazo máximo de 10 dias corridos após o	Média	3



Cód.	Descrição da Falha ou Descumprimento da Meta	Gravidade	Pts.
	recebimento dos documentos.		
M4	Falta de alinhamento com preposto em até 02 dias úteis de antecedência da audiência.	Média	3
G1	Atraso (acima de 02 dias úteis) na comunicação ao BANESE sobre decisões, liminares ou condenações que gerem necessidade imediata de pagamento.	Grave	5
G2	Bloqueio Judicial de ativos (SISBAJUD) decorrente de inércia do escritório nas comunicações e defesas devidas.	Grave	5
G3	Ausência tempestiva de avaliação e reavaliação de risco processual (CPC 25), ou omissão de revisão num período superior a 120 dias.	Grave	5



Cód.	Descrição da Falha ou Descumprimento da Meta	Gravidade	Pts.
G4	Perda de audiência de conciliação por ausência ou atraso injustificado do representante da Contratada.	Grave	5
GV1	Perda de prazo fatal para o Banco (Revelia, decurso in albis de Contestação, Embargos ou Recursos).	Gravíssima	10
GV2	Ocorrência de prejuízo financeiro direto, condenação por litigância de má-fé ou multa por descumprimento por desídia inescusável do escritório.	Gravíssima	10
GV3	Ausência injustificada do advogado constituído em Audiência de Instrução e Julgamento.	Gravíssima	10
GV4	Retenção indevida de alvarás ou	Gravíssima	10



Cód.	Descrição da Falha ou Descumprimento da Meta	Gravidade	Pts.
	valores pertencentes ao BANESE (acima de 02 dias úteis do levantamento).		

4. DA APLICAÇÃO DAS GLOSAS FINANCEIRAS

A pontuação mensal acumulada será convertida em percentual de glosa (desconto) a incidir sobre o valor bruto da fatura de honorários faturada no mês subsequente:

- **De 0 a 3 pontos:** Faixa de Tolerância (0% de glosa).
- **De 4 a 7 pontos:** Glosa de 2% (dois por cento).
- **De 8 a 12 pontos:** Glosa de 3% (três por cento).
- **De 13 a 19 pontos:** Glosa de 4% (quatro por cento).
- **20 pontos ou mais:** Glosa Máxima de 5% (cinco por cento).

5. DO RITO DE DEFESA DA APLICAÇÃO DO SPI E DESCREDECIMENTO

- **5.1. Contraditório:** Identificada a falha e imputada a pontuação mediante Carta de Glosa motivada, a Contratada terá o prazo peremptório de **03 (três) dias úteis** para apresentar a sua justificação. Rejeitada a defesa, a glosa será aplicada.
- **5.2. Ineficiência Contumaz:** O acúmulo de mais de **40 (quarenta) pontos** num único mês, ensejará a imediata suspensão da distribuição de novos processos e a abertura de procedimento próprio para descredenciamento.
- **5.3. Reincidência na Glosa Máxima:** A aplicação da glosa máxima (5%) por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados também caracterizará infração contratual grave, sujeita a rescisão.
- **5.4. Faltas Gravíssimas:** O cometimento isolado de qualquer infração classificada como Gravíssima (GV) resultará na retenção cautelar de valores para acionamento do Seguro Profissional e abertura sumária de procedimento de rescisão unilateral.

